

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2024**

**RESUMO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de caixa, dedetização, desratização e controle de pragas para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – SEM DISPUTA DE LANCES** - para contratação imediata no tipo MENOR PREÇO. (LOTE ÚNICO)

**MODO DE PARTICIPAÇÃO:** Recebimento de propostas até às **13h00min** do **dia 30 de abril de 2024**, por meio presencial na sede da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, situada na Avenida Castor Vieira Régis, s/n, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP 59.140-670 - Setor de Licitações e até às **23h:59:min** do **dia 30 de abril de 2024**, pelo endereço de e-mail: [licitacoescamaraparnamirim@parnamirim.rn.leg.br](mailto:licitacoescamaraparnamirim@parnamirim.rn.leg.br).

**FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial ao seu art. 75, II, e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

**INFORMAÇÕES:** Este AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA pode ser acessado pelo site <http://parnamirim.rn.leg.br/>, opção “Transparência – Licitações”.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 6.379,29 (seis mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos)

**1. OBJETO**

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por Dispensa de Licitação, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de caixa, dedetização, desratização e controle de pragas para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

1.2 Os quantitativos, preços e especificações, constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, o qual é parte integrante do presente.

1.3 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus Anexos.

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 As despesas decorrentes deste Aviso de Dispensa de Licitação correrão por conta de dotações orçamentárias

Av. Castor Vieira Régis, S/N, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-670  
CNPJ: 09.116.070/0001-84.

própria da CMP, sob o número:

**Manutenção e Funcionamento da Unidade:** 01.001.01.031.001.2801

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Fonte de Recurso:** 101 – Recursos Próprios Desvinculados.

### 3. ANEXOS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 Constituem anexos deste Aviso e dele fazem parte integrante:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de declaração unificada: 1. de que não emprega menores, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021; 2. De Idoneidade, estendido aos administradores e sócios com poderes de administração; 3. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações elencadas no § 4º do art. 3º da LC 123/2006; 4. Declaração de não parentesco.

**ANEXO III** – Modelo para encaminhamento da proposta.

### 4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 4.1 CONDIÇÕES:

4.1.1 Será admitida a participação de empresas enquadradas no ramo de atividade compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação e que atendem as condições exigidas neste Aviso.

#### 4.2 RESTRIÇÕES

4.2.1 Estão impedidas de participar da presente Dispensa de licitação:

- a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da Dispensa de licitação, impossibilitada de participar de Licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação;



- d) Empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente ou servidores da Câmara Municipal de Parnamirim, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de Dispensa de Licitação.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Legislação pertinente, são obrigações da CONTRATADA:

- I - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Dispensa de Licitação;
- II - responder pela qualidade dos serviços;
- III - comunicar imediatamente, e por escrito, à CMP, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que impeça a realização e continuidade do serviço;
- IV - prestar os esclarecimentos solicitados e atender com prontidão as reclamações da CONTRATANTE.

5.2 Além das obrigações resultantes da observância da Legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - garantir à CONTRATADA o acesso às informações necessárias para o desempenho do serviço contratado;
- III - manter servidor designado pela Administração para fiscalizar o cumprimento do serviço.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1 Para habilitação, será necessária a apresentação da seguinte documentação, dentro de seus respectivos prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) – FGTS;
- e) Comprovante de Inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Declaração unificada (conforme modelo anexo): 1. De que não emprega menores, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021; 2. De Idoneidade, estendido aos administradores e sócios com poderes de administração; 3. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações elencadas no § 4º do art. 3º da LC 123/2006; 4. Declaração de não parentesco.



## 7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A administração fiscalizará a regular e fiel execução do respectivo objeto, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeita e adequada execução do objeto.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito pela CONTRATANTE, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, após a data do recebimento definitivo, consistente no atesto da competente nota fiscal ou fatura apresentada.

I. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

II. A contratada deverá apresentar, por ocasião dos pagamentos, todos os documentos solicitados pela contratante.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento dos prazos e condições de serviço estipuladas sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

10.2 Fica assegurado à CMP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento licitatório, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

10.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Dispensa de Licitação.

10.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazo sem

dias de expediente na CMP.

10.6 As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7 A ratificação/homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

10.8 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.9 Aos casos omissos deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10 Fica eleito o foro da comarca de Parnamirim/RN, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024 (Dispensa nº 07/2024).

Parnamirim/RN, 24 de abril de 2024.

Marcelo de Melo Noronha Júnior  
Diretor Geral

Alexkelly Pinheiro Moreira  
Agente de Contratação



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2024**

**ANEXO – I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de caixa, dedetização, desratização e controle de pragas para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1 – O serviço a ser contratado é essencial para proteger a saúde pública, garantir o bem-estar dos funcionários e usuários, preservar o patrimônio, cumprir normas sanitárias, fortalecer a imagem institucional e prevenir emergências relacionadas a pragas. Essas ações são parte fundamental da gestão responsável e eficiente de espaços públicos.

**3 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1 - Não será admitida a subcontratação do Objeto.

**4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 – Caso seja necessária, será solicitada a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste processo, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.2 – Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas, usualmente já utilizadas pela câmara municipal;

**5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

5.1 – Será utilizado o tipo de licitação **Menor Valor por Lote**.

5.2 – Sabe-se que a opção pela adjudicação por lotes compostos por itens distintos, e sem correlação entre si, contraria as disposições da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União – TCU;

5.3 – A legislação invocada indica a forma preferencial para a aquisição de produtos, sugerindo que se evite aglutinar bens sem correlação para evitar restrição ao caráter competitivo da licitação;

5.4 – Na composição do Termo de Referência, os produtos obedecem estrita conexão, possibilitando a diversos fornecedores do ramo cotarem todas as mercadorias juntas em lote, pois não se tratam de produtos raros nem de modelos especialíssimos. Assim, suas junções em lote único tende a facilitar, inclusive, a logística para suas entregas, e tende a afastar, também, a possibilidade de deserção do pregão;

5.5 – Aliás, a exemplo do que ora está sendo debatido, o TCU tem apontado em diversos julgados a necessidade de se examinar caso a caso, a fim de se definir a forma mais eficiente de licitação do objeto, verificada a viabilidade técnica e/ou econômica;

5.6 – Nesta senda, em respeito aos termos do Acórdão nº 1592/2013-Plenário/TCU, e considerando as peculiaridades do caso concreto objetivando o aperfeiçoamento da sistemática adotada, justifica-se a necessidade, para que o pregão eletrônico seja composto por lote único contendo itens correlatos, com o fito de alcançar o sucesso do procedimento licitatório.

## 6 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

| ITEM                      | SERVIÇO                                                                  | UND | QUANT | V. TOTAL     |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----|-------|--------------|
| <b>LOTE ÚNICO</b>         |                                                                          |     |       |              |
| 01                        | Controle integrado de pragas urbanas, roedores e desinsetização geral    | M²  | 9.234 | R\$ 4.013,10 |
| 02                        | Limpeza e desinfecção de reservatório d'água com capacidade para 10.000L | UND | 06    | R\$ 1.811,57 |
| 03                        | Limpeza e desinfecção de reservatório d'água com capacidade para 5.000L  | UND | 03    | R\$ 554,63   |
| <b>TOTAL R\$ 6.379,29</b> |                                                                          |     |       |              |

## 7 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.2 - Os serviços desta futura contratação deverão ser prestados para a Câmara Municipal de Parnamirim/RN;

7.3 - Corrigir imediatamente os serviços que não estiverem em boa qualidade, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Parnamirim/RN;

7.4 – Prestar os serviços em sintonia com a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato;

7.5 - Custear todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

7.6 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, cumprindo as exigências da mesma;



7.7 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

7.8 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Câmara Municipal de Parnamirim por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada;

7.9 - Comunicar à Câmara Municipal de Parnamirim, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

7.10 – Caso ocorram, responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Parnamirim/RN ou a terceiros;

7.11 - Manter rigoroso controle sobre os serviços e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao município ou a terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes;

7.15 - **O total dos serviços será dividido para ser realizado quadrimestralmente;**

7.16 – **As aplicações de reforço, as quais serão aplicadas quadrimestralmente, devem ser consideradas ao precificar os itens.**

## **8 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

8.1 - Período de vigência do instrumento contratual será de 01 (um) ano, contado da data de sua respectiva assinatura, podendo este ser rescindido ou prorrogado por igual período na forma da lei N.º 14.133/21 e alterações posteriores.

## **9 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será mediante empenho, de acordo com o quantitativo contratado, mediante apresentação de nota fiscal, conferida e atestada, discriminando os serviços executados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da conclusão do objeto contrato.

9.2 - O prazo para pagamento referente ao item anterior apenas terá início após o processo administrativo está devidamente atestado pelo gestor do contrato, bem como, respeitado a ordem cronológica de pagamento.

9.3 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como retirado da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.

9.4 - Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

9.4.1 - Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

9.4.2 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

9.5 – Segundo o Art. 145 da lei 14.133 de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

## **10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

10.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CMP/RN, classificadas conforme abaixo especificado:

Manutenção e Funcionamento da Unidade: 01.001.01.031.001.2801;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 101 – Recursos Próprios Desvinculados.

## **11 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

11.1 - Fica assegurada a empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar, através de pedido formalizado, a documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro, conforme os casos previstos na lei 14.133 de 2021.

11.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja a contratação.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 – Prestar pelo preço contratado, os serviços objetos deste Termo de Referência, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim.

12.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Câmara Municipal de Parnamirim.

12.3 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição do(s) serviço(s) que não atenda(m) ao(s) especificado(s).

12.4 – Prestar os serviços no prazo estabelecido, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

12.5 - Assumir inteira responsabilidade dos serviços, reservando à Câmara Municipal de Parnamirim o direito de recusá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

12.6 - Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Parnamirim, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

12.7 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

12.8 - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

12.9 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Câmara Municipal de Parnamirim de quaisquer ônus e responsabilidades.

12.11 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Câmara Municipal de Parnamirim ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade para Câmara Municipal de Parnamirim, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal de Parnamirim.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1 - Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

13.2 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;

13.3 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

13.4 - Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

13.5 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que sejam substituídos ou corrigidos;

13.6 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **14 – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1 - Nos termos do art. 117 da lei nº 14.113 de 2021, será designado representante (fiscal de contrato) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



14.2 – Segundo o § 4, Art. 117 da lei 14.113 de 2021, na hipótese da contratação de terceiros para auxiliar o fiscal de contratos, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## **15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Segundo o Art. 155 da lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 – Segundo o Art. 156 da lei 14.133 de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parnamirim/RN, 17 de abril de 2024

**JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS**  
Setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2024/CMP QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.116.070/0001-84, com sede na Av. Castor Vieira Régis, s/n, Cohabinal, CEP: 59.140-670, Parnamirim/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Excelentíssimo **o Senhor WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**, [dados pessoais preservados em função da LGPD] e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, [dados pessoais preservados em função da LGPD], resolvem celebrar o presente contrato, decorrente Processo de \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_/2024-CMP, às cujas disposições as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza de caixa, dedetização, desratização e controle de pragas para atender a Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

1.2- Discriminação do objeto:

| ITENS        | DESCRIÇÃO | QUANT | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|-----------|-------|-----|----------------|-------------|
|              |           |       |     |                |             |
| VALOR TOTAL: |           |       |     |                |             |

#### CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO:

2.1. Pela prestação dos serviços será paga a importância global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

2.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar documento de cobrança, assim como seguir as regras especificadas no termo de referência.

#### CLÁUSULA 3ª - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

3.1 - Integra e complementa este contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes do Processo n.º \_\_\_\_/2024-CMP.

#### CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:



04.1 - Fica assegurada a empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar, através de pedido formalizado, a documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro, conforme os casos previstos na lei 14.133 de 2021;

04.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja a contratação.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:**

5.1 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com quaisquer das descrições constantes no Processo n.º \_\_\_\_/2024.

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES:**

6.1 – Por parte da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela prestação de serviços de acordo com as Cláusulas, constantes nesta minuta de contrato;
- b) designar um servidor para acompanhar a prestação dos serviços;
- c) prover todos os meios necessários à realização do objeto do contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;
- d) fiscalizar e supervisionar a execução do contrato.

6.2 – Por parte da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela prestação dos serviços;
- b) prover todos os meios materiais e de pessoal, necessários para a prestação dos serviços;
- c) assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços, tais como: transporte; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a prestação dos serviços;
- d) assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;
- e) comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1 - A presente despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

Manutenção e Funcionamento da Unidade: 01.031.001.2801;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;



Fonte de Recursos: 101 Recursos Ordinários.

#### **CLÁUSULA 8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1 - A presente despesa correrá por conta dos repasses do duodécimo.

#### **CLÁUSULA 9ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

9.1 - A presente contratação foi autorizada através do Processo n.º \_\_\_\_/2024-CMP.

#### **CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA:**

10.1 - Período de vigência do instrumento contratual será de 01 (um) ano, contado da data de sua respectiva assinatura, podendo este ser rescindido ou prorrogado conforme a Lei N.º 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1 – Lei n.º 14.133/21 e nas demais normas federais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO:**

12.1 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções;

12.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção unilateral prevista na Lei n.º 14.133/21.

12.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

#### **CLAUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, estabelecidos neste contrato, sujeitará a CONTRATADA a sanção de multa de até 30% (cinco por cento) do valor do contrato, num prazo de até 30 dias, em conformidade com o § 3º, artigo 156 da Lei n.º 14.133/21.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES.**

Nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;



c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DEFESA PRÉVIA.**

Para a aplicação da sanção prevista na alínea **b**, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação

Para as penalidades previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** do parágrafo primeiro, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO - RECURSOS.**

Segundo o art. 166, da aplicação das sanções previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Segundo o art. 167, da aplicação da sanção prevista alínea **d** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS.**

Segundo o § 2º do art. 165, o recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

#### **CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES:**

14.1 - Este contrato poderá ser alterado de acordo com as recomendações previstas art. 124 da lei 14.133/21 e demais alterações.

#### **CLÁUSULA 15ª - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:**

15.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA 16ª - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:**

16.1. Havendo algum fato que altere o equilíbrio do contrato, as partes poderão solicitar a revisão do mesmo, para que não haja prejuízo na prestação dos serviços, conforme está previsto na lei 14.133/21 e demais alterações.

#### **CLÁUSULA 17ª - VEDAÇÕES:**

17.1 - É vedado à CONTRATADA:



17.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos na lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA 18ª- DOS CASOS OMISSOS:**

18.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei 14.133/21 e nas demais normas federais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA 19ª- PUBLICAÇÃO:**

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no art. 94 da lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA 20ª- DO PAGAMENTO:**

20.1 - O pagamento será mediante empenho, de acordo com o quantitativo contratado, mediante apresentação de nota fiscal, conferida e atestada, discriminando os serviços executados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

20.2 - O prazo para pagamento referente ao item anterior apenas terá início após o processo administrativo estar devidamente atestado pelo gestor do contrato, bem como, respeitado a ordem cronológica de pagamento;

20.3 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, bem como retirado da ordem cronológica de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado;

20.4 - Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

20.4.1 - Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;

20.4.2 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

#### **CLÁUSULA 21ª- DO FORO:**

21.1 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca do Município de Parnamirim/RN.

21.2 - E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARNAMIRIM**  
A CASA DO POVO



Parnamirim/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**  
Presidente da CMP-RN

\_\_\_\_\_  
CPF sob nº \_\_\_\_\_  
Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2024**

**ANEXO – II**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

A Empresa .....(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº.  
....., localizada à .....(endereço completo), neste ato representada  
pelo seu .....(representante/socio/procurador), no uso de suas atribuições legais,  
DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

**DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
2. Declaro cumprir as exigências legais, possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, estendida aos administradores e sócios com poderes de administração, nos termos da Lei de Licitações;
3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Declaro para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que os sócios da empresa não possuem relação de parentesco com os Vereadores e os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança da Câmara Municipal de Parnamirim, nos termos da Lei Orgânica Municipal, seja por matrimônio, união estável ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 3º grau, ou por adoção.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CARGO



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 09/2024**

**ANEXO III**

**MODELO PROPOSTA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

À CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**Razão Social** : \_\_\_\_\_  
**Endereço** : \_\_\_\_\_  
**CNPJ** : \_\_\_\_\_  
**Representante** : Nome : \_\_\_\_\_  
Cargo : \_\_\_\_\_  
Assinatura : \_\_\_\_\_

| ITENS                   | MATERIAL/SERVIÇO | UNID. | QUANT. | V. UNIT.  | V.TOTAL  |
|-------------------------|------------------|-------|--------|-----------|----------|
|                         |                  |       |        | R\$.....  | R\$..... |
|                         |                  |       |        | R\$.....  | R\$..... |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA |                  |       |        | R\$ ..... |          |

**Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

OBSERVAÇÃO: EVITANDO ATRASO NO JULGAMENTO DOS ITENS, SOLICITAMOS DAS EMPRESAS MAIOR ATENÇÃO QUANTO A COTAÇÃO DO ITEM E UNIDADE NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, EVITANDO ASSIM PEDIDO DE DESISTÊNCIA.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal.  
Razão Social/CNPJ



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A43A-FEA1-AE12-554F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXKELLY PINHEIRO MOREIRA (CPF 028.XXX.XXX-46) em 24/04/2024 12:28:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO NORONHA (CPF 027.XXX.XXX-26) em 24/04/2024 14:08:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/A43A-FEA1-AE12-554F>